



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA

Ao Presidente da PAL-GOP

DD. V.:M.:D.: Ir.: *RENATO DE SOUZA MENDES CRAVEIRO*

Parecer nº 003/2023-2024

S.: F.: U.:

EMENTA: PARCER DA COMISSÃO DE LEGALIDADE E JUSTIÇA ACERCA DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIAPROTOCOLIZADO SOB O Nº 173/2022-2023, ELABORADO PELA COMISSÃO ESPECIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO GOP I E MAIS 23 (VINTE E TRÊS) VV.: MM.: DD.: , TENDO POR OBJETO A PROPOSTA DO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA E DISCIPLINA DO GRANDE ORIENTE PAULISTA.

RELATÓRIO

Consoante ementa supra, o Projeto de Lei Ordinário protocolizado sob nº **173/2022-2023**, tem por objetivo a ab-rogação (revogação total) do Código Disciplinar do Grande Oriente Paulista (Lei nº 003/2007) e o Código de Processo Disciplinar do Grande Oriente Paulista (Lei nº 001/2011), criando um único instrumento denominando Código de Ética e Disciplina do Grande Oriente Paulista, tendo como proponente a COMISSÃO ESPECIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO GOP I, na pessoa de seu presidente V.: M.: D.: Ir.: Roberto Infanti e demais membros, e que conta com a assinatura de mais 23 (vinte e três) Veneráveis Mestres Deputados.

Com base na legislação vigente, o projeto tem como objetivo a unificação de duas legislações em apenas uma, visando a modernização e atualização das Leis do Grande Oriente Paulista.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.

Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Dentro dessa busca pela modernização e atualização da legislação do GOP, este projeto busca, ainda, uma radical mudança na forma da abordagem das infrações disciplinares, que na proposta anterior e vigente, era persecutória, totalmente embasada nas Leis Penais profanas. Neste projeto, a COMISSÃO ESPECIAL DE CONSOLIDAÇÃO DA LEGISLAÇÃO DO GOP I, teve por escopo alterar essa visão, idealizando algo mais humanista, em consonância com os preceitos maçônicos.

É o que se cumpre relatar.

PARECER

Consoante artigo 44, parágrafo único e artigo 48, incisos I e II, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da Poderosa Assembleia Legislativa do GOP, os membros da Comissão de Legalidade e Justiça desta Casa de Leis apresentam o resultado da análise do projeto em epígrafe.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que visa a ab-rogação (revogação total) do Código Disciplinar do Grande Oriente Paulista (Lei nº 003/2007) e o Código de Processo Disciplinar do Grande Oriente Paulista (Lei nº 001/2011), criando um único instrumento denominando Código de Ética e Disciplina do Grande Oriente Paulista.

Tal projeto vem embasado no inciso III, do art. 72 da Lei Complementar nº 34, de 24/05/2022 - Regulamento Geral do GOP, onde prevê ser competência da PAL legislar sobre códigos Disciplinar, Processual e Eleitoral.

Ainda, o projeto acompanha o processo de modernização da legislação do Grande Oriente Paulista, caminho que esta Casa de Leis vem há muito trilhando.

Isto posto, estão preenchidas as condições pertinentes à iniciativa, competência e formalidade do projeto, sendo certo que ele preenche os requisitos para sua apresentação e encontra-se de acordo com o ordenamento jurídico vigente do Grande Oriente Paulista.



GRANDE ORIENTE PAULISTA - GOP.
Integrante da Confederação Maçônica do Brasil – COMAB.
e da Confederacion Masónica Interamericana - C.M.I.

PODEROSA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Assim, sem adentrar ao mérito do projeto, com fulcro no artigo 44 e no artigo 48, ambos da Resolução nº 009, de 20 de maio de 2023 - Regimento Interno da PAL, o qual será devidamente debatido e decidido pelo voto em plenário, esta Comissão de Legalidade e Justiça conclui que o Projeto de Lei Ordinária em apreço preenche os requisitos legais da legislação do Grande Oriente Paulista e está revestido de legalidade Regimental e Estatutária.

Sala das Sessões “Giuseppe Lofreda”

Oriente de São Paulo, aos 22 de fevereiro de 2024 da E.: V.:

V.: M.: D.: Roberto Infanti

Presidente da Comissão de Legalidade e Justiça

A.: R.: L.: S.: LABOR

**V.: M.: D.: Fernando Antônio
Gameiro**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: RENASCENÇA 19 DE
MARÇO**

V.: M.: D.: Eder Pucci

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

A.: R.: L.: S.: TRIUNPHO E UNIÃO

V.: M.: D.: Eduardo Luiz Nunes

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: FRATERNIDADE
PAULISTA**

**V.: M.: D.: Pedro Fernandes da Silva
Jr.**

**Membro da Comissão de Legalidade
e Justiça**

**A.: R.: L.: S.: CARIDADE E
JUSTIÇA**